

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO INTERNACIONAL I

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

SIDNEY CESAR SILVA GUERRA

LUCIANE KLEIN VIEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Florisbal de Souza Del Olmo; Sidney Cesar Silva Guerra; Luciane Klein Vieira. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-712-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional I, do XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Porto Alegre, entre os dias 14 e 16 de novembro de 2018, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

Como resultado da atividade de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram selecionados para este Grupo de Trabalho 18 (dezoito) artigos, que abordam distintas temáticas relacionadas ao direito internacional e que dão base à obra que se apresenta. Ressalte-se que todos os artigos selecionados foram devidamente apresentados e discutidos, o que demonstra o compromisso de seus autores com a divulgação dos resultados obtidos em suas pesquisas, aliado à solidariedade no compartilhamento das informações e progressos científicos experimentados.

O Congresso teve como tema gerador “Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito”, aspecto de grande relevância para a atualidade, uma vez que a ciência jurídica não pode ficar alheia aos novos fenômenos derivados do emprego das ferramentas tecnológicas, presentes no mundo pós moderno, que impactam diretamente nas relações humanas e aqui, especialmente, nas relações internacionais, sejam elas desenvolvidas a partir do relacionamento interestatal, entre Estados e organizações internacionais ou entre pessoas domiciliadas em diferentes Estados.

A partir das apresentações dos artigos, realizadas no dia 16 de novembro, no GT em comento, novos paradigmas de análise foram abordados, levando em consideração o fato do GT ser um espaço de desenvolvimento do pensamento crítico e do respeito à pluralidade de ideias e concepções, sendo certo que através do debate é possível repensar o papel da ciência jurídica nas relações internacionais e o impacto da tecnologia e da inovação, no Direito.

Ressalta-se a ementa do GT, com o seguinte conteúdo:

EMENTA:

DIREITO INTERNACIONAL - Refletir sobre: Direito Internacional Público. Direito Internacional Privado. Direito Internacional do Comércio e Blocos Econômicos. Relações Internacionais e Direito. Aspectos Transnacionais e Transnormativos do Direito. Teoria do Direito Internacional. Cooperação Jurídica Internacional. América Latina entre a cooperação e a integração. Direito dos Tratados; aspectos da negociação e contração internacionais. Direito Internacional Processual. O Direito Internacional entre a fragmentação e o pluralismo jurídico. Tribunais Internacionais e sua jurisdição. Sujeitos e novos atores do Direito Internacional. Aspectos sobre os princípios e fontes do Direito Internacional em suas mais variadas ramificações. Direito Internacional do Meio Ambiente. Direito Penal Internacional e sua construção jurisprudencial. Direito comunitário e da integração do Mercosul. Análise jurisprudencial dos tribunais superiores em matéria de Direito Internacional.

Todos os trabalhos apresentados no GT mantiveram a preocupação em seguir os eixos temáticos referidos, o que demonstra a seriedade na condução da pesquisa, na metodologia escolhida e no referencial teórico de base utilizado.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em cinco blocos temáticos, a saber: 1 – Migrações internacionais e direitos humanos; 2 – Direito internacional do comércio e blocos econômicos; 3 – Direito internacional do meio ambiente; 4 - Globalização e solução internacional de conflitos; 5 - Direito comparado.

No primeiro bloco temático, que contempla o tema “migrações internacionais e direitos humanos”, através do artigo “A EXTRADIÇÃO A PARTIR DA LEI DE MIGRAÇÃO: construção de um cenário de cooperação jurídica internacional à luz dos direitos humanos?”, de Florisbal de Souza Del’Olmo e Diego Guilherme Rotta, foi analisada a extradição, conforme a nova Lei de Migração, a fim de se destacar a importância do instituto como mecanismo de cooperação internacional, apto a possibilitar o exercício do jus puniende e do jus persequendi.

Em seguida, por meio do artigo “A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MERCOSUL E NA UNIÃO EUROPEIA: perspectivas e desafios para o futuro”, de Vitória Volcato da Costa e Luciane Klein Vieira, abordou-se a crise migratória, o crescimento do nacionalismo e da xenofobia como responsáveis pelos impactos na livre circulação de pessoas nos blocos econômicos referidos, que se evidenciam pelo movimento de fechamento das fronteiras.

No mesmo sentido, no artigo “MIGRAÇÃO E REFÚGIO – OS DESAFIOS DA DIPLOMACIA SOLIDÁRIA BRASILEIRA”, de Evanete Lima Pereira e Reinaldo Caixeta Machado, a crise humanitária foi novamente mencionada, analisando os problemas

enfrentados pelos estrangeiros que recorrem a um Estado de destino distinto ao de origem, submetidos, muitas vezes, em que pese a existência de legislação e políticas públicas, a sentimentos de intolerância, preconceito e ódio racial.

Sob outra perspectiva, no texto de autoria de Yolanda Maria de Menezes Pedroso Speranza, intitulado “O PACTO GLOBAL PARA MIGRAÇÃO SEGURA, ORDENADA E REGULAR E SUAS PERSPECTIVAS QUANTO À MIGRAÇÃO AMBIENTAL”, estudou-se a migração derivada de causas ambientais, a fim de se destacar as propostas inovadoras de gestão e governança, contidas no instrumento referido, com fulcro na prevenção de problemas derivados da migração.

Por sua vez, no texto “DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE E DO GENOCÍDIO: do direito internacional ao direito nacional brasileiro e francês. Um estudo comparativo”, Sidney Cesar Silva Guerra e Fernanda Figueira Tonetto analisam a construção dos contornos do crime contra a humanidade e do genocídio, como crimes internacionais que representam uma grave violação ao direito internacional dos direitos humanos, sob uma perspectiva histórica, fazendo um recorrido pautado primeiramente no Estatuto de Roma para, logo, ser abordado o direito interno brasileiro e francês.

Na sequência, apresenta-se o artigo “MULHERES INDÍGENAS: reflexões feministas sobre o patriarcado colonial e o sistema interamericano de direitos humanos”, de Fiammetta Bonfigli e Camila Belinaso de Oliveira, que discute as influências do patriarcado na conquista da América e na idealização da mulher indígena, buscando compreender o silêncio das mulheres referidas e o aporte do sistema interamericano de direitos humanos para o desenvolvimento da proteção necessária a essa minoria, especificamente do relatório da Comissão Interamericana, emitido em 2017, sobre o caso “Rosendo Cantú e outra contra o México”.

Ainda sobre a matéria, Rodrigo Ichikawa Claro Silva e Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral, por meio do texto “PARA ALÉM DAS FRONTEIRAS NACIONAIS: a necessidade de mecanismos para abrandamento dos reflexos internacionais das violações de direitos humanos” trazem à colação algumas reflexões sobre o sistema interamericano de direitos humanos e o fenômeno do crescimento do refúgio, buscando examinar como os Estados tratam as violações de direitos humanos e a necessidade de efetivação de instrumentos que garantam a construção de uma sociedade global mais humanizada.

Com relação ao segundo bloco temático, relacionado ao “Direito internacional do comércio e blocos econômicos”, Mario Jorge Philocreon de Castro Lima e Simone Thay Wey Lee

apresentam o artigo “A CONTRIBUIÇÃO DA UNASUL PARA A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA: o princípio da progressividade”, no qual procuram demonstrar as melhorias geradas pela UNASUL, como processo de integração sul-americano, para o desenvolvimento de diversos aspectos políticos e econômicos, na região.

Ainda sobre o tema da integração regional, Erica Patricia Moreira de Freitas analisa o Mercado Comum do Sul, no texto “MERCOSUL COMO MODELO DE INTEGRAÇÃO? Potencialidades e desafios de um projeto integracionista”, verificando se há ou não a consolidação da cláusula democrática como pressuposto para a manutenção e desenvolvimento do bloco.

Priscilla Saraiva Alves, por sua vez, no artigo “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA: possibilidades e limites de atuação na manutenção da supranacionalidade do bloco”, estuda a atuação do Tribunal referido, através do mecanismo do reenvio prejudicial, e as contribuições da instituição para o desenvolvimento do bloco europeu.

Saindo do contexto da integração regional e dirigindo-se para o sistema multilateral de comércio, Daniel Rocha Chaves e Keite Wieira, no texto “A FORÇA EXECUTIVA DAS DECISÕES DA OMC: uma análise sob a perspectiva do caso algodão” avaliam a força executiva das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, a partir da análise dos mecanismos utilizados pela organização referida para impor o cumprimento das decisões que não foram implementadas pelos Estados de forma voluntária, voltando a atenção para o “caso do algodão”, vinculado ao Brasil, no qual se discutiu o descumprimento do Acordo sobre a Agricultura.

Por sua vez, Joana Stelzer e Alisson Guilherme Zeferino, no artigo “O ESTADO ENTRE A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE REGULAR E A ATRAÇÃO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO: convergências e conflitos”, a partir da análise da relação obrigacional entre Estado e investidor estrangeiro, sob a ótica da atração e do avanço de políticas regulatórias, procuram identificar as convergências e divergências sobre o tema, sustentando a necessária revisão dos acordos de investimentos estrangeiros, a fim de reforçar o direito regulatório.

Com relação ao terceiro eixo temático desta obra, que faz alusão ao “Direito internacional do meio ambiente”, Maria Eduarda Gasparotto de Azevedo Bastian apresenta o texto “A INFLUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO NA FRAGMENTAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL E O USO DE PRINCÍPIOS COMO MEIO EFETIVO DE SOLUÇÃO À DESOBRIGATORIEDADE DESTE ORDENAMENTO”, no qual discute

o déficit na justiça ambiental e a necessidade de haver vinculação nas normas ambientais, como medida para a garantia dos direitos transindividuais e para a proteção do meio ambiente, referindo os princípios como alternativa para brindar efetividade ao direito ambiental internacional.

De outra parte, Adrielle Betina Inácio Oliveira e Juliana de Albuquerque Pereira, no artigo “ACORDO DE PARIS E PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL: plano ABC - agricultura de baixa emissão de carbono”, descrevem a regulação do setor agrícola pelo Acordo de Paris, no Brasil, como meio de transição para a sustentabilidade dos sistemas de produção agrícola, dando especial ênfase ao Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC), como mecanismo para harmonizar o ideal econômico com o ideal ecológico.

No tocante ao quarto eixo temático deste volume, destinado ao tema “globalização e solução internacional de conflitos”, Felipe José Olivari do Carmo e Clodomiro José Bannwart Júnior, no artigo “GLOBALIZAÇÃO E A LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA” discutem a corrupção na pós-modernidade, frente às exigências da globalização, e aqui, especialmente, os instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, no tocante à fonte internacional, e a Lei nº 12.846/2013, com relação à fonte interna, na busca de formas para se garantir a confiança internacional e o combate à corrupção.

Por sua vez, Antônio Marcos Nohmi, no texto “MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS E A ARBITRAGEM ENTRE ESTADOS” apresenta o resgate das melhores técnicas e práticas de solução de controvérsias entre Estados, revisitando institutos clássicos, em especial a arbitragem internacional.

No tocante ao último eixo temático deste volume, dedicado ao “Direito comparado”, a questão dos impactos do divórcio na criança adotada, causados pela ruptura do vínculo familiar, é abordada por Catharina Orbage de Britto Taquary e Einstein Lincoln Borges Taquary, no artigo “ADOÇÃO INTERNACIONAL E INFLUÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL NA CRIANÇA: análise do direito comparado”, dando especial enfoque ao direito norteamericano e europeu.

Por fim, Nathália Louruz de Mello e William Matheus Marins Vitt, no texto “ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL ACERCA DO ORDENAMENTO JURÍDICO FRANCÊS: da execução das astreintes na seara cível” discutem o instituto referido, originado no direito francês, e seus reflexos no sistema jurídico brasileiro, especialmente na atuação do Poder Judiciário.

Os artigos, tal como já referido, foram objeto de debates, levados a cabo em duas oportunidades distintas, nos quais houve ampla adesão dos presentes, procurando-se identificar o diálogo e a vinculação temática entre os artigos apresentados e a importância crescente do Direito Internacional, no país.

Deste modo, apresentamos à comunidade acadêmica a presente obra, na certeza de que será de grande utilidade como fonte de consulta para novos debates e base para futuras pesquisas.

Coordenadores:

Prof. Dr. Florisbal de Souza Del'Olmo (URI)

Prof. Dr. Sidney Cesar Silva Guerra (UFRJ)

Profa. Dra. Luciane Klein Vieira (UNISINOS)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A CONTRIBUIÇÃO DA UNASUL PARA A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA: O PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE

THE CONTRIBUTION OF UNASUR TO THE INTEGRATION OF LATIN AMERICA: THE PRINCIPLE OF PROGRESSIVITY

Mario Jorge Philocreon De Castro Lima ¹
Simone Thay Wey Lee ²

Resumo

O processo de integração latino americano iniciado nos anos 60 não alcançou ainda o desenvolvimento e a igualdade social esperadas, seja pela incapacidade de países da região de direcionar esforços conjuntos aos objetivos de integração, seja por desafinidades políticas, ou mesmo pelas maiores vantagens apresentadas pelo comércio bilateral com países desenvolvidos. No entanto, os processos de integração internacional existentes nas diversas regiões também enfrentam impasses e crises no seu avanço operacional. O artigo pretende demonstrar a contribuição positiva do surgimento da UNASUL como etapa da integração sul-americana, que consiste na melhor alternativa política ou econômica para a região.

Palavras-chave: Palavras-chave: integração, Internacional, América do sul, Progressividade, Crise

Abstract/Resumen/Résumé

The Latin American integration begun in the 1960s has not yet reached the expected development and social equality, either because the inability of countries of the region to direct joint efforts for integration objectives, or because the political dysfunction, or even the greater advantages presented by trade with developed countries. However, the processes of international integration existing in different regions also face impasses and crisis in their operational progress. The article intends to demonstrate the positive contribution of the emergence of UNASUR as stage of South American integration, which is the best political or economic alternative for the region.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: integration, International, South america, Progressivity, Crisis

¹ Professor Doutor UFBA

² Advogada, Mestre em Direito/UFBA

INTRODUÇÃO

O processo de integração latino americano deflagrado desde os anos 60 a partir de iniciativa da CEPAL parece fracassar seja por estagnação causada pela omissão dos países da região, ou em razão de discórdias ideológicas e conceituais, ou pela competição causada pelo comércio mais vantajoso e volumoso com países desenvolvidos dos quais são dependentes.

No entanto, no decorrer dos quase 60 anos em que se estende a integração pretendida, observa-se que surgiram e foram criados diversos organismos de cooperação e integração na região, por diversos motivos, seja o desenvolvimento econômico, a aproximação cultural, ou mesmo o posicionamento político unido diante de ações internacionais ilícitas, a exemplo do grupo de Contadora.

Ultimamente as situações críticas de suspensão da Venezuela do Mercosul e a auto suspensão de seis países membros da recém criada UNASUL levam a crer que a integração latino americana adentra uma nova fase de estagnação.

No entanto, há de se observar que, malgrado os impasses e mesmo retrocessos pontuais, permanece atuante o movimento essencial de progressividade que impulsiona o fenômeno da integração que caracteriza as relações internacionais contemporâneas.

Nesse sucinto trabalho, pretende-se demonstrar em perspectiva analítica histórica que os malogros circunstanciais ou mesmo conjunturais não são capazes de frustrar os objetivos progressivos principais da integração, bem como aventar prospecções dedutivas que asseveram a persistência no alcance dos objetivos dessa integração como a melhor alternativa política ou econômica para a região.

1. A PROGRESSIVIDADE INTRÍNSECA AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

O processo de integração internacional acontece essencialmente através de movimento de progressividade no sentido da aproximação ou até mesmo a união de Estados em blocos de interesses, que atualmente são predominados por fatores econômicos.

A progressividade se encontra revelada desde a identificação de etapas sucessivas pelas quais se desenvolve o processo integracionista, como costuma ser informado pelos estudiosos de relações internacionais e de direito internacional, que as descrevem desde a pretensão inicial de formação de uma união aduaneira entre dois ou mais estados, até uma presumível união política definitiva (Machado, Del'Olmo, 2011) sob uma Constituição.

Essa descrição do processo se inspira no histórico do principal exemplo de integração interestatal, a União Européia, mas, em verdade, não consiste em destino uniforme pretendido

por todos os modelos de integração em andamento, entre os quais predomina a preferência pelos acordos de zonas de livre comércio interestatais.

O próprio processo de integração em si mesmo se constitui como progressão para com um outro movimento de aproximação entre Estados, o regime de cooperação, onde os parceiros pretendem também uma atuação conjunta de interesse comum.

A doutrina internacionalista costuma diferenciar o sistema de cooperação internacional do sistema de integração internacional (Arbuet-Vignali, 2004) informando que o primeiro funciona somente pela coordenação de ação estatal dos cooperantes no sentido de objetivos e proveitos comuns a serem repartidos por todos, enquanto que na integração internacional a atuação colegiada torna-se mais profunda com a atribuição de protagonismo de atuação autônoma às instituições de integração.

A progressividade está sempre intrínseca como característica do processo de integração, e por vezes vem a ser declarada como princípio nos tratados normativos de integração, como ocorreu no art. 2º do pioneiro Tratado de Roma de 1957 que inaugurou a antiga CEE - Comunidade Econômica Européia, e acontece também no Tratado da ALADI (Carneiro, 2007).

Dessa forma, o processo de integração consiste em objetivo de ação permanente, que não desconhece a possibilidade de eventuais reveses no alcance de objetivos, mas que não se tornarão impasses ao processo total, mais ambicioso, porque se articulará com outros princípios característicos do processo, a exemplo da flexibilidade, do equilíbrio e da solidariedade, na superação de obstáculos.

2. A PROGRESSIVIDADE NA INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL: DA CEPAL À UNASUL

A idéia histórica de integração regional da América Latina foi retomada no século 20 pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) da ONU, que incentivou e facilitou o processo de integração na região através da análise das diferenças entre as economias centrais e as periféricas, visando buscar formas de reduzir o grau de desigualdade econômica entre essas duas categorias.

Os estudos promovidos pela CEPAL tiveram como premissa o fato de que os países periféricos se limitavam a exportar matéria-prima ou produtos de pouco valor agregado, enquanto importavam produtos manufaturados de elevado valor dos países centrais, o que resultava em perdas significativas nos ganhos de comércio.

Desses estudos resultou a elaboração de uma estratégia de desenvolvimento econômico baseado na ideia de industrialização por substituição de importações, visando reduzir o grau de dependência dos países latino-americanos em relação à exportação dos produtos manufaturados advindos dos mercados dominantes. Assim, a idéia central era de que os países latino americanos deveriam se industrializar para não permanecer na dependência da comercialização de bens primários.

De acordo com a teoria cepalina, após passar pelo processo de industrialização, os Estados estariam aptos a desenvolver produtos de maior valor agregado. Todavia, em razão dos mercados nacionais ainda serem muito pequenos para absorver a oferta de tais produtos, a estratégia seria a unificação dos mercados nacionais, criando um único mercado regional de maior porte, tornando aqueles mais eficientes, através do aumento da demanda e de produtividade, gerando uma economia de escala. A consequência positiva inevitável seria o desenvolvimento econômico e industrial na região.

O plano da CEPAL materializou-se em 1960, com a assinatura do Tratado de Montevideo que criou a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), considerado como o primeiro processo formal de integração regional no âmbito da América Latina, formada por Argentina, Bolívia Brasil, Chile, Colômbia Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

No entanto, a ALALC não alcançou os objetivos desejados em razão da diferença de potencial econômico entre os membros, mas induziu em 1969 o surgimento de uma instituição de integração sub-regional dentro da ALALC, a Comunidade Andina (CAN), formada por Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela, que encontrou dificuldade em fortalecer a integração econômica no bloco devido a sua disposição geográfica longitudinal, constituindo-se em óbice para um fluxo de comércio recíproco mais intenso entre seus membros (Filippo, 2018), mas que continua a existir.

Posteriormente, em 1980, foi instituída a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), em substituição à enfraquecida ALALC, formada pelos mesmos onze países que constavam de sua antecessora. A ALADI teve como característica marcante a implementação de normas mais flexíveis e demonstrava pouco comprometimento com o desenvolvimento econômico na região, porque orientada em fomentar a negociação de acordos bilaterais, e isso contribuiu para o seu insucesso. Assim, a ALADI mais se assemelhava a um modelo de cooperação econômica regional do que a um modelo de integração regional, porque refletia, na prática, os reais interesses de cada membro nas tratativas comerciais.

As frustrações não arrefeceram o ânimo regional em levar adiante o plano integracionista baseado nos objetivos preconizados pela CEPAL, e amparado na ALADI, surge na década de 90 o bloco sub-regional de maior peso econômico da região, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), mediante a assinatura do Tratado de Assunção em 1991, originado a partir de relações comerciais travadas entre Brasil e Argentina e constituído inicialmente por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, depois acompanhados pela Venezuela a partir de 2012.

Em verdade, passados mais de 25 anos desde o Tratado de Assunção, o projeto de formação de um mercado comum parece distante, sobretudo em razão da ausência de órgãos supranacionais, uma vez que os órgãos deliberativos do Mercosul possuem caráter intergovernamental e atuam mediante consenso, o que dificulta e retarda todos os processos decisórios, atribuindo ao bloco uma existência apenas diplomática (Bahia, 2010).

Independente de tal circunstância, os países-membros do MERCOSUL sempre demonstraram persistência em dar seguimento ao movimento integracionista idealizado pela CEPAL, como se verifica da vinculação estabelecida com a CAN (Comunidade Andina) através do Acordo – Quadro, firmado em abril de 1998 (Marques, 2011), visando instituir uma zona de livre comércio entre os integrantes dos dois blocos sub-regionais, com expansão e diversificação do intercâmbio comercial e a eliminação das restrições que afetam o comércio recíproco.

Dessa aproximação entre os dois blocos, MERCOSUL e CAN, surge a constituição da Comunidade Sul-Americana de Nações (CASA ou CSN), em 2004, inspirada na União Europeia, formada por todos os doze países que compõem a América do Sul que vem a ser sucedida pela UNASUL, mediante tratado constitutivo assinado em 2008.

3. A NOVA ETAPA DE INTEGRAÇÃO: A UNASUL

A UNASUL surge com a finalidade de criar um espaço amplo de integração que ultrapassa a esfera econômica, a exemplo do modelo de integração desenvolvido pela União Europeia, visando a consolidação de uma identidade sul-americana e o reconhecimento das diversidades culturais, o desenvolvimento sócio-econômico, a integração industrial e física, o fortalecimento político e democrático.

3.1. Da intenção de integração ao surgimento da UNASUL

A trajetória da UNASUL tem origem na 1ª Reunião de Presidentes da América do Sul realizada em Brasília em setembro de 2000, a convite do então Presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, que contou com a presença dos Chefes de Estado de todos os países sul-

americanos, e também teve a participação do representante da CAN, do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), da Comunidade Andina e da CEPAL.

Dessa reunião, surgiu o Comunicado de Brasília que registra os fundamentos políticos do projeto, como a adoção da cláusula democrática, já vigente no MERCOSUL e na Comunidade Andina, o diálogo político entre a Comunidade Andina, o MERCOSUL e o Chile, a criação de uma área de livre comércio entre a Comunidade Andina e o MERCOSUL¹.

Dois anos depois, no Equador, nova reunião dos presidentes da América do Sul reafirma os compromissos assumidos no Comunicado de Brasília² e edita o documento intitulado Consenso de Guayaquil, mantendo o interesse na criação de um espaço comum sul-americano.

Em 2004, nova reunião de presidentes representantes dos 12 países sul-americanos no Peru formaliza a criação de uma comunidade sul-americana na Declaração de Cuzco, anunciada como Comunidade Sul-Americana de Nações (CSN), baseada na convergência dos interesses políticos, econômicos, sociais, culturais e de segurança (Rodrigues, 2011).

Na oportunidade, a cúpula dos líderes sul-americanos anunciou a intenção futura de emissão de um passaporte único, a criação de um parlamento sul-americano e até mesmo a instituição de uma moeda única (Cuadro, 2008). Todavia, na prática, houve pouco progresso no desenvolvimento da CSN, destacando que a ela jamais foi atribuída personalidade jurídica, tratando-se de um feito político que apenas reflete o compromisso de avançar no tema da integração regional, sem emanar qualquer efeito jurídico.

Depois da Declaração de Cuzco, houve ainda em 2006 outro documento firmado no âmbito da CSN nomeado como a Declaração de Cochabamba, firmado em outra cúpula de líderes políticos regionais na Bolívia, na qual são elencados os objetivos da integração sul-americana, entre eles, a integração energética, financeira, industrial e produtiva, mas que se constitui como carta de intenções, sem qualquer efeito vinculante.

Todavia, chama a atenção que em seu teor consta a vontade dos países participantes, registrada no item 1 da Declaração, de instituir “*un nuevo modelo de integración para el siglo*

¹ ORGANIZACIÓN DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS.

² REVISTA INTER-FORUM.

XXI' baseado na cultura de paz, pluralista, com o reconhecimento e o respeito à distintas concepções políticas e ideológicas vigentes na região³.

Isso bem demonstra que os representantes dos Estado sul-americanos se mostram atentos às divergências políticas e ideológicas dos seus governos e de seus povos, compreendendo que isso faz parte da democracia, e que pretendem não converter essas diferenças no centro do debate, uma vez que o reconhecimento de sua existência consiste em ponto de partida da realidade de enfrentar desafios comuns (Regueiro, Barzaga, 2012). Em outras palavras, as divergências políticas e ideológicas latentes no cenário político sul-americano não devem ser tema central da UNASUL e nem tampouco servirem de óbice para a promoção da integração regional.

Finalmente, em 2008, os presidentes dos 12 países sul-americanos se reuniram em Brasília e oficializaram a criação da UNASUL - União das Nações Sul-Americanas (adotando denominação criada na 1ª Reunião de Energia Sul-Americana), substituindo a nomenclatura CSN - Comunidade Sul-Americana, mediante a assinatura do Tratado Constitutivo de União de Nações Sul-Americanas, tornando esta uma entidade plenamente constituída dotada de personalidade jurídica internacional. Neste documento consta a clara intenção de construir uma identidade e cidadania sul-americana, com base na história compartilhada de lutas pela independência e liberdade. Importa aqui destacar o seu art. 2º, que dispõe:

Artigo 2

Objetivo

A União de Nações Sul-americanas tem como objetivo construir, de maneira participativa e consensuada, um espaço de integração e união no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos, priorizando o diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infra-estrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros, com vistas a eliminar a desigualdade econômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados⁴.

³ UNIÃO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS. *Declaración de Cochabamba*. Disponível em: <[www.isags-unasur.org/uploads/biblioteca/1/bb\[611\]ling\[1\]anx\[1825\].pdf](http://www.isags-unasur.org/uploads/biblioteca/1/bb[611]ling[1]anx[1825].pdf)>. Acesso em: 04 fev. 2018.

⁴ UNIÃO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS. *Tratado constitutivo da União de Nações Sul-Americanas*. Disponível em: <www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/TRAT_CONST_PORT.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2018.

Na leitura do art. 2º do Tratado Constitutivo da UNASUL percebe-se que se pretende produzir a experiência semelhante à da União Europeia através da integração não só econômica, mas também cultural, social, política, bem como nas áreas da educação, energia, infraestrutura e meio ambiente, porque, embora o processo de integração na União Europeia seja substancialmente diferente do processo de integração na América do Sul, se mostra ainda como o paradigma a ser perseguido por outros blocos regionais, a exemplo da UNASUL, por materializar o modelo de integração regional mais avançado.

3.2. A UNASUL como convergência do MERCOSUL e da CAN

A UNASUL visa convergir os processos de integração regional promovidos pelo MERCOSUL e pelo CAN, absorver os fatores positivos que oferecem, e seguir em frente na consolidação da integração sul-americana. Nesse sentido, o Tratado Constitutivo da UNASUL, em seu preâmbulo, declara:

Entendendo que a integração sul-americana deve ser alcançada através de um processo inovador, que inclua todas as conquistas e avanços obtidos pelo MERCOSUL e pela CAN, assim como a experiência de Chile, Guiana e Suriname, indo além da convergência desses processos.

Para tanto, tem como Estados-membros todos os 12 países sul-americanos, envolvendo todos os membros do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela) e da CAN (Bolívia, Colômbia, Equador e Peru) além de Chile, Suriname e Guiana. A Guiana Francesa, apesar de integrar geograficamente a América do Sul, é considerado território francês, parte da União Europeia e, por conseguinte, não é membro da UNASUL e nem participa de qualquer movimento de integração regional sul-americana.

Vale refletir que desde os primeiros passos tomados em direção à criação da UNASUL, sempre esteve em pauta a finalidade de convergência dos processos de integração ocorridos no seio do MERCOSUL e da CAN, e isso se mostra visível a partir da leitura do Comunicado de Brasília, do Consenso de Guayaquil, da Declaração de Cusco e do Tratado Constitutivo da UNASUL.

Nesse sentido, ao invés de existirem diferentes blocos regionais dentro do território sul-americano, compostos por diferentes Estados-membros, em disputa por espaço de proeminência no mercado internacional sob o ponto de vista econômico e comercial, forma-se uma única organização internacional de cunho regional com dimensão continental. Esta passa, então, a possuir maior envergadura coletiva nas negociações internacionais, sendo capaz de

fazer frente às principais potências e blocos regionais do mundo, ao mesmo tempo em que fortalece e fomenta os mercados internos e as trocas comerciais entre os Estados-membros, sem olvidar da potencialidade de mútua assistência nas diversas áreas de interesse comum.

Todavia, a chegada da UNASUL não desmotiva os demais movimentos de integração na região, a exemplo do MERCOSUL e da CAN, uma vez que inúmeras organizações internacionais de cunho regional podem coexistir pacificamente, pois os benefícios que apresentam são distintos. Enquanto que a UNASUL, por possuir uma dimensão continental, tem a capacidade de aprofundar a interação dos países sul-americanos em temas mais abrangentes e de menor divergência, os demais processos sub-regionais de integração podem acelerar o desenvolvimento de determinada região do continente em matérias mais controversas, que dificilmente alcançariam consenso no âmbito mais amplo da UNASUL.

Assim, cada processo de integração se mostra relevante, e se desenvolve em sua própria velocidade; o MERCOSUL e a CAN possuem características distintas que os diferenciam entre si e da UNASUL. A CAN tem regras mais flexíveis para o meio ambiente, sacrificando normas comunitárias baseadas em acordos com parceiros extrarregionais. Por outro lado, o MERCOSUL possui regras que restringem a liberdade dos parceiros de negociar com terceiros individualmente; sua norma de origem é superior à da CAN e nos últimos anos incorporou políticas para o tratamento de assimetrias (Regueiro, Barzaga, 2012)

Assim, a UNASUL se mostra como um processo de integração de maior dimensão geográfica que os demais em curso na América do Sul, mas não os torna obsoletos, tendo em vista que os países membros desses processos sub-regionais de integração continuam a auferir proveitos, sobretudo no aspecto econômico, enquanto membros desses blocos sub-regionais. A UNASUL adentra no cenário sul-americano com vistas a convergir o MERCOSUL e a CAN mas sem a intenção de eliminá-los.

3.3. Finalidades da UNASUL

Da leitura do Tratado Constitutivo da UNASUL, e dos diversos documentos que a antecederam se extrai a firme conclusão de que a mesma possui objetivos ambiciosos, em busca da formação de uma verdadeira comunidade transnacional.

Imprescindível destacar que no contexto da UNASUL as premissas para a construção da integração foram baseadas no compromisso democrático, no fortalecimento do diálogo político, na criação de um espaço de consenso e conciliação, na contribuição para a estabilidade regional, na articulação de políticas sociais e na valorização de uma identidade cultural na América do Sul com a participação de atores locais e regionais (Rodrigues, 2011).

Portanto, o objetivo supera a mera integração econômica e comercial, que é a característica marcante tanto do MERCOSUL quanto da Comunidade Andina, pois, ambos têm como objetivo principal a formação de um mercado comum. É certo que com o passar dos anos, os dois blocos foram agregando outras finalidades, relacionadas a outras áreas de interesse comum, porém, relegadas a um segundo plano. Outrossim, a UNASUL, de forma pragmática, deixa explícito em seu tratado constitutivo, que visa não somente convergir os processos de integração do MERCOSUL e da CAN, como também, pretende absorver os avanços já alcançados pelos mesmos.

A UNASUL, ao contrário do MERCOSUL e da Comunidade Andina, possui uma formação de natureza política e não econômica, e assim trata como prioridade não só a integração econômica, mas também, a integração social e política, bem como temas relacionados à produção energética, educação, infraestrutura, defesa, saúde, sempre na busca da formação e valorização de uma identidade sul-americana.

Do mesmo modo que o MERCOSUL e a Comunidade Andina, a UNASUL também afirma seu compromisso político pela observância da “cláusula democrática” (Buelvas, 2014), prevista no Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, instituído na reunião em Georgetown/2010, que significa, em última instância, que todos os Estados-membros devem respeitar as instituições democráticas e constitucionais, o Estado de Direito e os direitos humanos, sendo estes pressupostos essenciais para o desenvolvimento do processo de integração na América do Sul.

Todas essas observações levam à ponderação de que a UNASUL não somente compreende geograficamente os territórios que formam o MERCOSUL e a CAN, mas também abrange os objetivos desses dois últimos e vai além, para alcançar outros setores além da economia visando a criação de uma verdadeira comunidade sul-americana.

No mesmo esteio, a UNASUL se coloca como instrumento político de mediação de situações de crise que porventura possam ocorrer na região, em que pese não possuir qualquer poder coercitivo.

3.4. A potencial composição com países da América Central e Caribe

A UNASUL apresenta ainda natural vocação para integração com os países da América Central e Caribe, que fazem parte da América Latina, aqui entendida com a América de colonização ibérica.

Recorde-se que a América Central já mantém seus próprios acordos de integração como o CARICOM predominado por países insulares do Caribe, o MCCA (Mercado Comum

Centro Americano), incentivado pela CEPAL, que reúne com objetivos econômicos os países da esguia faixa continental da região, e a SICA (Sistema de Integração Centro-Americano), mais recente (1993), composta dos mesmos países continentais mais o Panamá, mas que pretende objetivos mais amplos, que incluem a integração cultural, institucional e de política externa.

Nessa descrição verifica-se que o Tratado da SICA se aproxima em objetivos à UNASUL, que, por sua vez, admite nos artigos 19 e 20 a associação dos países da América Latina e Caribe e sua posterior adesão como membros efetivos da instituição.

No caso, embora o potencial econômico da região abrangida pelo SICA seja pouco significativo, subsiste aproximação cultural dos países da região para com a América do Sul, em razão da origem colonial ibérica comum.

Por sua vez, na região do Caribe, área insular da América Central, coexistem países de origem colonial ibérica e não ibérica, estes com formação cultural holandesa, francesa e inglesa, e fortes vínculos com países desenvolvidos, a exemplo de Bahamas, Ilhas Cayman e Ilhas Virgens, que certamente podem ser melhor atraídos por acordos de livre comércio com os Estados Unidos e União Européia (Ocampo, 2009).

3.5. A compatibilidade da UNASUL com a OEA

A UNASUL vem sendo desenvolvida como modalidade de integração entre os países da América do Sul com extensão para o resto da América Latina que sugere virtual confrontação para com o modelo de integração total interamericana representado pela OEA, criada em 1948, considerada uma entidade sujeita a viés de predomínio dos Estados Unidos.

No entanto, cabe observar que o surgimento da UNASUL se encontra perfeitamente compatível com as disposições da Carta original da OEA e suas reformas, que orienta o exercício da cooperação internacional entre os membros da organização, inclusive com assimilação de instituições sub regionais, como se configura a UNASUL, sem desestimular os acordos bilaterais.

Outros dispositivos da Carta também estão adequados com os objetivos da UNASUL, como se deduz da declaração de objetivos integracionistas da OEA, sobretudo no incremento do desenvolvimento econômico, incentivo a redução das barreiras alfandegárias, recomenda implemento integrado da infraestrutura, todos compatíveis com a Convenção da UNASUL.

Por sua vez, no que diz respeito à sensível temática da defesa, cabe registrar que os objetivos de segurança da UNASUL, fundamentados na cooperação, confiança e coordenação entre seus membros, não está desajustado com as disposições de segurança coletiva

interamericana da OEA, nem das disposições do TIAR – Tratado Interamericano de Assistência Recíproca. Cabe registrar ainda que, entre os membros da UNASUL, Guiana e Suriname nunca foram signatários do TIAR, e Bolívia, Equador e Venezuela se retiraram desse tratado.

Por sua vez, a Venezuela realizou Denúncia da Carta da OEA em 28/04/2017, que induz sua retirada definitiva da entidade dois anos após, isto é, em 04/2019. Essa retirada sugere esquivas de compromisso com a Democracia, uma vez que a saída da OEA também provoca retirada do país da Carta Democrática Interamericana de 2001, assim como a Venezuela já tinha se retirado em 2012 do Pacto de San José, dedicado pela OEA à proteção dos direitos humanos nos continentes americanos.

No entanto, no documento da Denúncia do tratado da OEA, a Venezuela confirma seu compromisso com a UNASUL, que inclui o compromisso com a cláusula democrática e de direitos humanos presente no art. 14 do Tratado da UNASUL, bem como no Protocolo de Ushuaia (1998), documento normativo fundamental do MERCOSUL.

3.6. A UNASUL como alternativa à ALCA

Não há como abordar o processo de integração sul-americano sem examinar a integração em contexto completo nas Américas, que, no âmbito político, se iniciou em meados do século 20 com a referida OEA.

No campo econômico, acompanhando o movimento de integrações regionais que se disseminou no final do século 20 pelo planeta através da globalização, surgiram o NAFTA, que estabeleceu uma zona de livre comércio entre os países da América do Norte, Canadá, Estados Unidos e México, e intentou-se o implemento da ALCA, sob liderança dos Estados Unidos, que pretendia uma zona de livre comércio entre todos os países das Américas, que absorveria os dois principais acordos de integração regionais, o NAFTA e o MERCOSUL.

O projeto estancou desde a reunião da Cúpula das Américas realizada em Mar del Plata em 2005, quando os países do Mercosul e a Venezuela resistiram em levar adiante as negociações e comprometer-se com acordos, em razão da grande disparidade entre as economias da América do Sul para com os Estados Unidos. Além disso, a proposta da ALCA apenas preconiza eliminação de barreiras alfandegárias, e presumido desenvolvimento econômico, mas sem orientação de justiça social, que consiste em interesse consensual nos países da América do Sul (Bahia, 2010).

De fato, a disparidade entre as economias de países de determinado bloco econômico consiste em fator de desequilíbrio que atenta contra o sucesso da integração, como se verifica

na própria União Europeia, ainda se recuperando da chamada crise do euro iniciada em 2010 a 2014 que obrigou fortes programas de ajuste fiscal em países de menor economia do bloco, como Portugal, Espanha e Grécia.

Nesse caso, há de se concordar que o implemento atual da ALCA, considerando a disparidade entre as economias do sul e norte das Américas, funcionaria em desacordo com o princípio do equilíbrio que orienta os processos de integração, e estaria fadado ao insucesso.

Por isso, a composição da UNASUL, que acomoda os tratados de integração sub-regionais do sul, pode funcionar como um passo intermediário e necessário à futura retomada da proposta da ALCA com maior equilíbrio potencial entre as economias das Américas (Gomes, 2010), conformando o maior bloco de integração do mundo.

4. DESAFIOS OPERACIONAIS DOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO: AS CRISES

Os processos de integração, em regra, pretendem a composição de blocos regionais de dinamização econômica local através do incremento do comércio interestatal, aumento da riqueza e conseqüente desenvolvimento de bem estar, que torna uma determinada região melhor preparada para competir com outros blocos econômicos, ou com economias de dimensão continental, como a China e os Estados Unidos.

Há de se destacar que o movimento inicial de integração começa na Europa desde meados do século 20, se amplia com a globalização, a dissolução final da União Soviética e a absorção da China no mercado mundial, e revela característica de regionalidade ao abranger países fronteiriços do mesmo continente, mas já inspira a formação de blocos econômicos não regionais, a exemplo do BRICS, que se compõe de países de economia emergente localizados em quatro continentes, e o Acordo Transpacífico (TPP), que, assim como a APEC, se orientam pelo entorno de um oceano, e também envolvem países de quatro continentes, sem esquecer da OMC, de declarada dimensão global.

Na evolução desses diversos processos de integração observa-se, entre as características resultantes da implantação de todos os programas de integração, a presença de impasses e mesmo de crises, que vez por outra abalam a continuidade dos processos integrativos e se constituem em verdadeiros desafios operacionais ao alcance pleno dos objetivos de cada bloco.

Atualmente as crises afetam até mesmo o multilateralismo inaugurado nas relações internacionais a partir de meados do século 20 depois da constituição da ONU (Robert, 2018).

O melhor exemplo a recordar se verifica na evolução da União Europeia, que resulta da expansão de tratados de comércio desde o Tratado de Roma de 1957, passando por

Maastricht em 1992, com seus 3 pilares e dualidade CE/UE, até o atual formato da revisão realizada pelo Tratado de Lisboa, que implementa o TUE e o TFUE (Moreira, 2014).

Nesse percurso de mais de 60 anos nunca faltaram crises desafiantes e até ameaçadoras da continuidade da integração europeia, como se recorda desde a primeira delas em 1965, quando a França posicionou-se contra o critério de maioria qualificada de aprovação de resoluções do Conselho, finalizada pelos chamados Acordos de Luxemburgo (Dias, 2001).

Atualmente a União Europeia sobrevive justamente a um momento de crise pela negociação da relevante saída do Reino Unido da comunidade, o BREXIT, sobretudo porque destaca do bloco sua terceira maior economia, com natural afetação ao potencial da integração em curso.

Outras crises surgiram ao longo do percurso, como a frustração da aprovação da Constituição para a Europa em 2005 pelos referendos de França e Holanda (DW, 2005), que provocou o abandono da proposta, ou mesmo a não adesão da Noruega à União Europeia após o referendo de 1994 (Millenium, 1999).

No momento atual a UE também convalesce da crise do euro, que ainda afeta países menos dinâmicos como Grécia e Itália, bem como enfrenta o impasse resultante da resistência ao recebimento de imigrantes por países da Europa Oriental, Polónia, Hungria e República Tcheca, que foram acionados no TJUE pela Comissão Europeia (DW, 2017).

Dessas experiências europeias não se pode deixar de constatar que a tarefa de integrar países soberanos consiste em planejar, formalizar, traçar objetivos, implementar, mas também enfrentar crises.

Outros processos de integração também enfrentam impasses significativos como a OMC, com o fracasso anunciado da Rodada Doha iniciada em 2001, que permanece de maneira fantasmagórica, como assinalado por mídia impressa (Folha de São Paulo, 2017), durante a recente reunião realizada em Buenos Aires em dezembro de 2017.

O BRICS parece amortecido por razões inerentes à política interna dos membros, o Brasil enfrenta delongado processo de dificuldades econômicas e alteração política, a África do Sul, do mesmo modo, ultrapassou um processo de desgaste interno de impeachment, a Rússia enfrentou recessão econômica causada pela baixa do preço do petróleo e pelas sanções aplicadas a partir da crise da Ucrânia, além da atual reeleição de seu líder maior, por sua vez, a China implementa processo de ajuste econômico interno e de consolidação de seu líder político, mas já contém economia de volume maior que a soma de Brasil, Rússia e Índia, induzindo assimetria econômica no bloco.

Nesse cenário, portanto, as atuais crises políticas e econômicas que desafiam os blocos regionais da América do Sul, malgrado os respeitáveis alertas de fragmentação (Gavião, 2018), não devem ser objeto de suposições extintivas.

Nos incidentes ainda pendentes de solução, a atual suspensão da Venezuela do Mercosul em razão do deficit democrático incompatível com o Protocolo de Ushuaia, não traz situação de crise desconhecida para a condução do bloco, como se recorda da suspensão do Paraguai em 2012, depois da súbita deposição constitucional do presidente Fernando Lugo, mas que se encontra superada.

Por sua vez, a auto suspensão de seis relevantes países de participar na UNASUL, provocada pela alegada divergência na escolha do secretário geral, revela ausência de consenso político no bloco, porém, ainda que de duração indeterminada, não desborda do confronto ideológico a administrar, já previsto pelos membros, conforme a Declaração de Cochabamba, e cabe registrar que tanto o tratado do Mercosul como da UNASUL possuem cláusulas de retirada expressas, que os atuais dissidentes nem mesmo aventam mencionar.

Portanto, há de se confiar na capacidade política de superação dos líderes políticos regionais, e mesmo os efeitos de outras iniciativas internacionais externas ao continente, que tendem a aproximar o interesse na preservação do bloco.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, cabe assinalar que o processo de integração internacional entre blocos econômicos ou políticos, acentuado desde o final do século 20, sejam regionais ou não, consiste em movimento irreversível das relações internacionais do século 21, ressalvado o advento de catástrofes naturais ou humanistas, como as guerras de larga escala.

Em verdade, esse movimento se constitui em etapa mais avançada do impulso multilateralista inaugurado nas relações internacionais a partir de meados do século 20 pela ONU e outras tantas organizações internacionais nascidas sob sua inspiração.

Observa-se, porém, que o processo de integração se desenvolve não em trajetória linear mas através de percurso acidentado, alternando períodos de avanço consensual e impasses retardantes, e mesmo descontinuidade, como ocorreu com a frustração da tentativa constitucional européia.

A integração na América do Sul não trilha experiência diferente, e, malgrado os resultados menos pujantes que os esperados, sejam no âmbito econômico, seja no campo político, as iniciativas de integração permanecem acreditadas, a exemplo do MERCOSUL e da CAN, que por sua vez, poderão incrementar soluções mais vantajosas para seus objetivos

pela expansão do envolvimento de demais países da região na integração, como oferece a oportunidade da instituição da UNASUL.

Por sua vez, a UNASUL consiste na melhor alternativa para melhoria das relações entre os países da região em todas as matérias nacionais, e cabe enxergar suas eventuais dissidências internas como temporárias ou acidentais, ou seja, previsivelmente aceitáveis num projeto que se concebe em teoria e que passa à fase operacional de implantação.

Além de tudo, a consolidação da UNASUL se revela como etapa significativa para uma aproximação da América do Sul com a América Central, bem como para uma futura composição definitiva da ALCA, ou eventual mercado comum das Américas.

REFERÊNCIAS

ARBUET-VIGNALI, Heber. **Claves Jurídicas de la Integración en los sistemas del Mercosur y la Union Europea**. Buenos Aires, Rubinzal-Culzoni Editores, 2004.

BAHIA, Saulo José Casali. O Mercosul e seus projetos *institucionais*. In: **A efetividade dos direitos fundamentais no Mercosul e na União Europeia** Bahia, Saulo J C (Coord.). Salvador: Paginae Editora, 2010.

_____. *O Mercosul e suas relações com a ALCA e a União Européia*. In: **A efetividade dos direitos fundamentais no Mercosul e na União Europeia**. Bahia, Saulo J C (Coord.). Salvador: Paginae Editora, 2010.

BUELVAS, Eduardo Pastrana. *Débil estatalidad y transferencia de soberanía: su impacto en los procesos de integración latino-americanos*. In: ÁLVAREZ, Eric Tremolada. **Los procesos de integración como fator de paz**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2014.

CARNEIRO, Cynthia Soares. **O Direito da Integração Regional**. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2007.

CUADRO, Láster Gutiérrez. *Unión de Naciones Suramericanas*. **Revista Pensamiento Americano**, Barranquilla, v.1, n.1, p. 9-23, jun./dez. 2008.

DEUTSCH WELLE. 01.06.2005. <www.dw.com/pt-br/>. Acesso em 08.05.2018

_____. 07.12.2017. <www.dw.com/pt-br/>. Acesso em 08.05.2018

DIAS, João Pedro Simões. **O Conselho da União Européia**. Coimbra, Edição Quarteto, 2001, p. 169 a 184. Acesso em 04.05.2018.

FILIPPO, Armando Di. *Integración regional latino-americana, globalización y comercio sur-sur*. Disponível em: <http://repository.eclac.org/bitstream/handle/11362/31023/S9800587_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02.02. 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. 14.12.2017. <www1.folha.uol.com.br>. Acesso em 08.05.2018

GAVIÃO, Leandro. **Ascensão e queda da América do Sul: debandada da UNASUL**. Le Monde Diplomatique Brasil. Ano 11, nº 130, Mai/2018. <<https://diplomatie.org.br>> Acesso em 07.05.2018

GOMES, Eduardo Biacchi. **Blocos Econômicos Solução de Controvérsias**. 3ª ed. Curitiba, Juruá Editora, 2010.

MACHADO, Diego Pereira, DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Direito da Integração, Direito Comunitário, Mercosul e União Europeia**. Salvador, Editora Juspodium, 2011.

MARQUES, Renato L. R. **Duas décadas de MERCOSUL**. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

MERCADO COMUM DO SUL. **Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai**. Disponível em: <www.mercosul.gov.br/40-normativa/tratados-e-protocolos/117-tratado-de-assuncao>. Acesso em 02.02. 2018.

MILLENIUM on.line. Educação, Ciência e Tecnologia. **A Noruega e a União Européia**. Nº 15, Jul/1999. <WWW.ipv.pt/millennium/15_esf2.htm>. Acesso em 06.05.2018

MOREIRA, Vital. **“Respublica” Europeia: Estudos de Direito Constitucional da União Européia**. Coimbra, Coimbra Editora, 2014.

OCAMPO, Raul Granillo. **Direito Internacional Público da Integração**. Rio de Janeiro, Elsevier Editora, 2009.

ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS. **Reunião de Presidente da América do Sul**. Disponível em: <www.oei.es/historico/oeivirt/cimeira0.htm>. Acesso em 15.02.2018.

REGUEIRO, Lourdes; BARZAGA, Mayra. **UNASUR: processo y propuesta**. Quito: FEDAEPS, 2012.

REVISTA INTER-FORUM. **Consenso de Guayaquil sobre integración, seguridad e infraestructura para el desarrollo**. Disponível em: <www.revistainterforum.com/espanol/articulos/072902soc_cumbre.html>. Acesso em 15.02.2018.

ROBERT, Anne-Cécile. **Bombeiros piromaníacos na ordem internacional: a urgência de refundar o multilateralismo**. Le Monde Diplomatique Brasil. Ano 11, nº 127, Fev/2018. <<https://diplomatie.org.br>>. Acesso em 07.05.2018

RODRÍGUES, Luis Valencia. **Revista AFESE**, Quito, v. 55, n. 55, p. 11-30, jul. 2011, p. 18. **UNIÃO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS. Declaración de Cochabamba**. Disponível em: <[www.isags-unasur.org/uploads/biblioteca/1/bb\[611\]ling\[1\]anx\[1825\].pdf](http://www.isags-unasur.org/uploads/biblioteca/1/bb[611]ling[1]anx[1825].pdf)>. Acesso em 04.02.2018.

UNIÃO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS. **Tratado constitutivo da União de Nações Sul-Americanas.** Disponível em:<[www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/ TRAT_CONST_PORT.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/TRAT_CONST_PORT.pdf)>. Acesso em 03.02.2018.